



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “CAMPANHA NÃO ABANDONE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “CAMPANHA NÃO ABANDONE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS”, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei visa conscientizar a população teresinense em respeitar a legislação do trânsito vigente, não abandonando veículos automotores em vias públicas e calçadas, diminuindo o risco de acidentes e danos materiais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, veículos automotores são aqueles que se encontram definidos no art. 96 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização da “CAMPANHA NÃO ABANDONE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS”, observando as disposições orçamentárias e financeiras e o interesse público.

Parágrafo único. Entre outras atividades e ações, serão estabelecidos:

- I – seminários, *workshops*, debates e palestras abordando o tema;
- II – ações educativas e informativas sobre o respeito às leis de trânsito;
- III – distribuição de panfletos e material informativo.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:


Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 15 de agosto de 2018.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA
1ª Secretário


Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO RÊGO BARROS
2ª Secretário